



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>001</u>
PROC. Nº <u>002 / 2025</u>
ASSINATURA

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA BOMBA**, tombando-o sob o nº **002/2025**.

Sítio Novo (MA), 16 de janeiro de 2025


MISAEAL DA SILVA MORA
Portaria nº 005/2024
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>002</u>
PROC. Nº <u>002</u> / <u>25</u>
ASSINATURA

Processo Adm: 002/2025

Sítio Novo (MA), 16 de janeiro de 2025

A Chefia de Gabinete vem por meio deste encaminhar o *Estudo Técnico Preliminar* em anexo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,


MISAEAL DA SILVA MOTA
Portaria nº 005/2024
Chefe de Gabinete

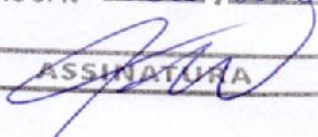
EXMO. SR.

LEONEL SIGMAR SOUSA REIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>003</u>
PROC. Nº <u>002</u> / <u>2025</u>
ASSINATURA 

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 002/2025

Órgão Solicitante: CHEFIA DE GABINETE

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) MISAEL DA SILVA MORA

Portaria nº 005/2024

Chefe de Gabinete

II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao provimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal.

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de processo licitatório a fim de preservar o interesse público na fiscalização de obras e demais serviços executados pelos Poderes Executivos da União, Estado e principalmente município.

Com efeito, é de sabedoria corrente que ao Poder Legislativo municipal cabe a missão de fiscalizar os atos administrativos levados a efeito pelo poder Executivo, razão porque



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>004</u>
PROC. Nº <u>002</u> / <u>2025</u>
ASSINATURA

a utilização de veículos no deslocamento dos parlamentares é de suma importância a consecução de suas funções de vereança.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente a última contratação firmada pela administração e sua respectiva execução durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM	L	8.000

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras desta Casa de Leis, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **preservação do interesse público no deslocamento dos vereadores a fim de promover a fiscalização dos atos administrativos promovidos em prol do município de Sítio Novo (MA) pelo Poder Executivo de todas as esferas de governo.**

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que o fornecimento do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de fornecimento/abastecimento que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.



Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO, ANP e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **bens comuns** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser adquirido uma vez deflagrado o competente procedimento de contratação direta em razão do valor, ante o pequeno vulto a ser adquirido, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta em razão do valor, para a aquisição do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento Licitatório</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>	



IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de bem comum cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de contratação direta, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação por item ante a possível divisibilidade do objeto. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a entrega do objeto será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na “Ordem de Fornecimento/Abastecimento”. Assim, a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, por meio do abastecimento na bomba, definido pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva “Ordem de Fornecimento/Abastecimento”.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>007</u>
PROC. Nº <u>002/2025</u>
confrontado ao fator
ASSINATURA

Considerando o princípio da economicidade quando a distância para abastecimento, os serviços deverão ser prestados em Postos de Combustíveis localizados no município de Sítio Novo (MA).

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público no abastecimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal no deslocamento dos vereadores e/ou assessores a fim de promover a fiscalização dos serviços e demais atos administrativos executados pelos Poderes Executivos de todas as esferas de governo em prol do município de Sítio Novo (MA).

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de entrega do objeto deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento de contratação direta a partir da data de sua assinatura até o fim do exercício financeiro em curso, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A entrega do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de bens comuns.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 008
PROC. Nº 002/2025
ASSINATURA

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida as suas certificações junto a ANP e demais órgãos responsáveis pela fiscalização de seu processo de fabricação, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de bens cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

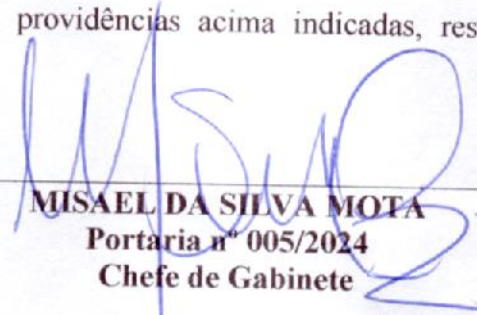
CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>009</u>
PROC. Nº <u>002</u> / <u>25</u>
ASSINATURA

Considerando, por fim, que a aquisição do objeto não gera impacto ambiental
ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta em razão do valor, a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


MISAEL DA SILVA MOTA
Portaria nº 005/2024
Chefe de Gabinete

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


LEONEL SIGMAR SOUSA REIS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUN. SITIO NOVO

002 / 2025

ASSINATURA

[illegible]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Proc. Adm: 002/2025

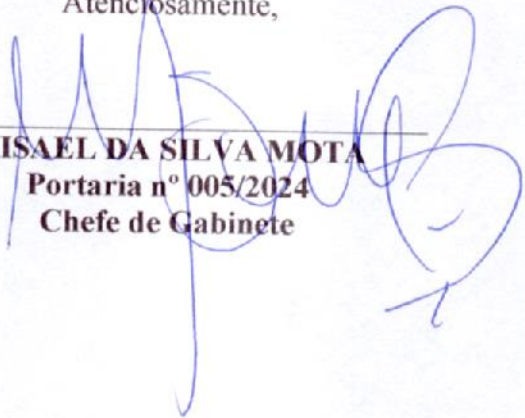
CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>002</u>
PROC. Nº <u>002</u> / <u>05</u>
ASSINATURA

Sítio Novo (MA) 22 de janeiro de 2025

A Chefia de Gabinete vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MISAEAL DA SILVA MOTA
Portaria nº 005/2024
Chefe de Gabinete

EXMO. SR.

LEONEL SIGMAR SOUSA REIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	L	8.000	6,59	52.720,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31.12.2025, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Registro na ANP. A referida exigência deverá ser objeto de apreciação oportunamente no momento da análise dos documentos habilitatórios.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é imediato, contados do recebimento da "Ordem de Fornecimento/Abastecimento", em remessa parcelada, conforme as necessidades da administração.



5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e



ASSINATURA

na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até um dia útil.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito de órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** ante a constante, pública e notória volatilidade dos preços dos combustíveis.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.



Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- #### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO

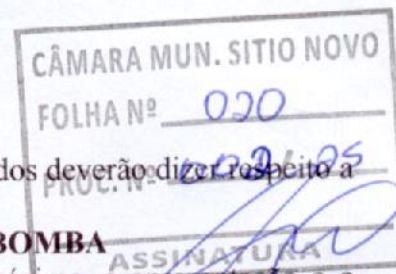
FOLHA Nº 019

PROC. Nº 002/25

- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- Qualificação Técnica**
- 8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. 8.29.1.1. **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA BOMBA**

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo), em vigência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 52.720,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

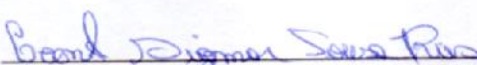
01.031.0001.4001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sítio Novo (MA), 22 de janeiro de 2025


MISAEAL DA SILVA MOTA
Portaria nº 005/2025
Chefe de Gabinete

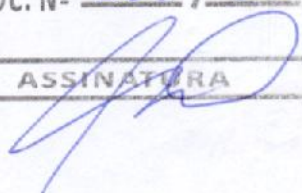
APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


LEONEL SIGMAR SOUSA REIS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>001</u>
PROC. Nº <u>002</u> / <u>25</u>
ASSINATURA



Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>022</u>
PROC. Nº <u>002</u> / <u>25</u>
ASSINATURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 002/2025

Órgão Solicitante: CHEFIA DE GABINETE

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) MISAEL DA SILVA MORA

Portaria nº 005/2024

Chefe de Gabinete

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao provimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal.

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de processo licitatório a fim de preservar o interesse público na fiscalização de obras e demais serviços executados pelos Poderes Executivos da União, Estado e principalmente município.

Com efeito, é de sabedoria corrente que ao Poder Legislativo municipal cabe a missão de fiscalizar os atos administrativos levados a efeito pelo poder Executivo, razão porque



a utilização de veículos no deslocamento dos parlamentares é de suma importância a consecução de suas funções de vereança.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente a última contratação firmada pela administração e sua respectiva execução durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM	L	8.000

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras desta Casa de Leis, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à preservação do interesse público no deslocamento dos vereadores a fim de promover a fiscalização dos atos administrativos promovidos em prol do município de Sítio Novo (MA) pelo Poder Executivo de todas as esferas de governo.

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que o fornecimento do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de fornecimento/abastecimento que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.



Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO, ANP e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **bens comuns** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser adquirido uma vez deflagrado o competente procedimento de contratação direta em razão do valor, ante o pequeno vulto a ser adquirido, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta em razão do valor, para a aquisição do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento Licitatório</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>	



IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de bem comum cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de contratação direta, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação por item ante a possível divisibilidade do objeto. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a entrega do objeto será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na “Ordem de Fornecimento/Abastecimento”. Assim, a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, por meio do abastecimento na bomba, definido pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva “Ordem de Fornecimento/Abastecimento”.



Considerando o princípio da economicidade quando confrontado ao fator distância para abastecimento, os serviços deverão ser prestados em Postos de Combustíveis localizados no município de Sítio Novo (MA).

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público no abastecimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal no deslocamento dos vereadores e/ou assessores a fim de promover a fiscalização dos serviços e demais atos administrativos executados pelos Poderes Executivos de todas as esferas de governo em prol do município de Sítio Novo (MA).

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de entrega do objeto deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento de contratação direta a partir da data de sua assinatura até o fim do exercício financeiro em curso, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A entrega do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de bens comuns.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>027</u>
PROC. Nº <u>002 / 25</u>

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida as suas certificações junto a ANP e demais órgãos responsáveis pela fiscalização de seu processo de fabricação, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **bens comuns** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de bens cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 028
PROC. Nº 002 / 25
ASSINATURA

ao município;

Considerando, por fim, que a aquisição do objeto não gera impacto ambiental

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta em razão do valor, a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


MISAEEL DA SILVA MOTA
Portaria nº 005/2024
Chefe de Gabinete

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


LEONEL SIGMAR SOUSA REIS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 029
PROC. Nº 002 / 25
ASSINATURA [assinatura]

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21, a deflagração do competente procedimento administrativo que vise selecionar a melhor proposta para o Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sítio Novo (MA), 22 de janeiro de 2025


LEONEL SIGMAR SOUSA REIS
Presidente da Câmara Municipal



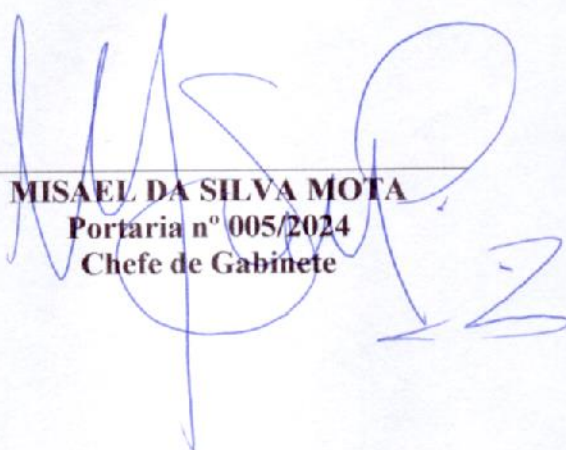
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 030
PROC. Nº 002 / 25
ASSINATURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: cpl.cmsn.sn@gmail.com entre os dias 28 e 30 de janeiro de 2025. **OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.sitionovo.ma.leg.br>

Sítio Novo (MA) 27 de janeiro de 2025


MISAEEL DA SILVA MOTA
Portaria nº 005/2024
Chefe de Gabinete



SECRETARIA

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 034
PROC. Nº 002/25
ASSINATURA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO (MA) PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade: 001/2025. 2. Justificativa: Serviços Técnicos de Notória Especialização (art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94) 3. Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos 4. Contratado (a): FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 35.700.981/0001-64) 5. Vigência: Doze meses, prorrogável por igual período até o limite de 10 (dez) anos. 6. Valor do Contrato: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). 7. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-099 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Sítio Novo (MA), 15 de janeiro de 2025 LEONEL SIGMAR SOUSA REIS – PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal

Publicado por: Antônio Euzébio do Nascimento

Controlador

Código identificador: n3v1khwuyr20250127180117

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: cpl.cmsn.sn@gmail.com.br entre os dias 28 e 30 de janeiro de 2025. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.sitionovo.ma.leg.br>. Sítio Novo (MA), 28 de janeiro de 2025 LEONEL SIGMAR SOUSA REIS – PRESIDENTE DA CÂMARA Municipal

Publicado por: Antônio Euzébio do Nascimento

Controlador

Código identificador: 6jkuxlrduvb20250127180109

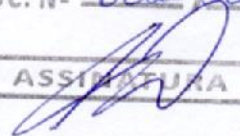




A CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO/MA

Rua Ministro Jonas, S/N, Centro, Sítio Novo - MA, CEP: 65.925-000

Inscrito no CNPJ:07.307.267/0001-.75

CÂMARA MUN. SITIO NOVO
FOLHA Nº <u>032</u>
PROC. Nº <u>002/2025</u>
ASSINATURA 

Em atenção à solicitação relativa à consulta de preços formulada por este Órgão Legislativo, vem esta empresa, AUTO POSTO NOVO PRIME, inscrita no CNPJ nº 41.143.894/0001-56, ins. estadual 12.687824-2, com endereço no Lot. Parque Leotino Nascimento, nº 02, Lotes 02 e 03, Quadra 01, MA 280, Sítio Novo/MA – CEP 65.925-000, apresentar a planilha orçamentária abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

ITEM	Objeto	Und	Qtd	P Unt	Desconto Percentual (%)	Preço Unit c/ Desconto	Preço Total
1	Gasolina Comum	Lt	8.000	6,59	2%	6,46	51.680,00
VALOR TOTAL							51.680,00

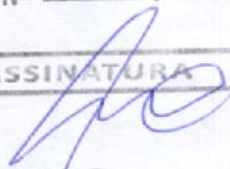
Sítio Novo/MA, 30 de janeiro de 2025

End.: Lot. Parque Leotino Nascimento, nº 02, Lotes 02 e 03, Quadra 01, MA 280, Sítio Novo/MA –
CEP 65.925-000

e-mail: novoprime.autoposto@gmail.com cel: 99-98100-0031



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>033</u>
PROC. Nº <u>002</u> / <u>25</u>
ASSINATURA 

Proc. Adm: 002/2025

Sítio Novo (MA), 31 de janeiro de 2025

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de contratação direta, em razão do valor, de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MISAEEL DA SILVA MOTA
Portaria nº 005/2024
Chefe de Gabinete

EXMO. SR.

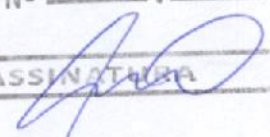
LEONEL SIGMAR SOUSA REIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>034</u>
PROC. Nº <u>002 / 25</u>
ASSINATURA 

JUSTIFICATIVA

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	DESCONTO PERCENTUAL (%)	P. UNT. C/ DESCONTO	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	L	8.000	6,59	2,00	6,46	51.680,00
TOTAL							51.680,00

II – CONTRATADO: POTO NOVO PRIME LTDA.

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para o fornecimento do objeto individuado no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

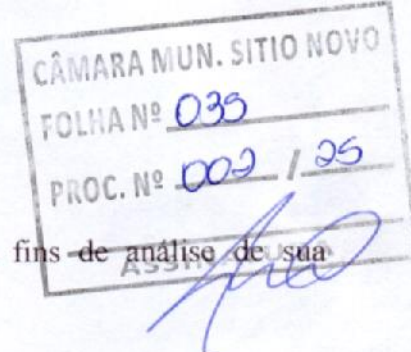
A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração nos moldes do que preconiza o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado, conforme depreende-se da pesquisa de preços anexada aos presentes autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Segue anexo a minuta do contrato administrativo para fins de análise de sua adequação à Lei nº 14.133/21.

Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA e LOA.

Atenciosamente,


MISAEAL DA SILVA MOTA
Portaria nº 005/2024
Chefe de Gabinete

CRISTIANO REGO COELHO, BRASILEIRO, CASADO (A), EMPRESARIO, nascido (a) em 25/08/1981, inscrito no CPF: 862.702.223-20, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, na Av. Rio Grande do Sul, nº 634, Parque Governador Luiz Rocha, BALSAS, CEP: 65800-000;

Único sócio componente da sociedade empresária que gira sob a denominação **POSTO NOVO PRIME LTDA** com sede no seguinte endereço: Lot. Parque Leotino Nascimento, nº 02, Lote 02 e 03, Quadra 01, Bairro- MA 280, na cidade de SÍTIO NOVO - MA, CEP: 65.925.000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão –JUCEMA, sob o NIRE nº. 211.023.705-48, e inscrita no CNPJ sob o nº 41.143.894/0001-56 vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social, segundo os artigos e condições a seguir enumerados

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

Clausula 1 º - Retira-se da sociedade sócio **CRISTIANO REGO COELHO** acima qualificado, no qual transfere todas as suas quotas R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao novo sócio **ERALDO CAETANO DE MORAIS**, BRASILEIRO , DIVORCIADO(A), EMPRESARIO, nascido(a) em 12/08/1971, nº do CPF 024.522.857-81, residente e domiciliado na cidade de Sítio Novo - MA, na AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA, nº 1246, CENTRO, CEP: 65925-000, pelo que declara ter recebido neste ato em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber ou reclamar

pelo presente, pretérito e futuro, por si e por seus herdeiros, servindo a presente como recibo definitivo. Ficando assim distribuído da seguinte forma:

Página 2 de 7
CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 039
PROC. Nº 002/25
ASSINATURA

- a. ERALDO CAETANO MORAIS detém **1.000.000,00** (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

	SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
a)	ERALDO CAETANO DE MORAIS	1.000.000	100%	R\$ 1.000.000,00
	Total	1.000.000	100%	R\$ 1.000.000,00

PARA TANTO, FIRMA EM ATO CONTINUO, O CONTRATO SOCIAL, DE ACORDO COM A CLÁUSULA A SEGUIR:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Cláusula 1ª - A sociedade empresária limitada gira, sob denominação social de: **POSTO NOVO PRIME LTDA** e usa a expressão **POSTO NOVO PRIME** como nome fantasia.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede administrativa no Loteamento Parque Leotino Nascimento, Bairro MA 280, SITIO NOVO-MA, cep: 65925-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social, as atividades de:

4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens

4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

Cláusula 4º - A sociedade tem por tempo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 09/03/2021

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5º - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

	SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
a)	ERALDO CAETANO DE MORAIS	1.000.000	100%	R\$ 1.000.000,00
	Total	1.000.000	100%	R\$ 1.000.000,00

Cláusula 6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA GERÊNCIA DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7º - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ERALDO CAETANO DE MORAIS**, em conjunto ou isoladamente, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado, no entanto o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

7.1 - O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 - A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização,

mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 – O administrador não sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 – Quando houver administrador não- sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8º - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO.

Clausula 9º - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

9.1 – A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 10º - Os lucros e perdas serão: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios desproporcionalmente das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

10.1 – Para a distribuição de Lucros, a Sociedade poderá levantar balanços mensais.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11º - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

11.1 – A sociedade poderá se dissolver por força de lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.003 e 1.034 da Lei nº 10.406/2002.

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
Página 5 de 7
FOLHA Nº 044 040
PROC. Nº 002 7 25
ASSINATURA

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 12ª - Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 13ª - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar aos demais e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 14ª - A deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecimento nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 15ª – O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o abcesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 16º - Fica eleito o foro da Comarca de Balsas- MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

CÂMARA MUNICIPAL
Página 6 de 7
FOLHA Nº 045
PROC. Nº 002/25
ASSINADO

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 1 (uma) via para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

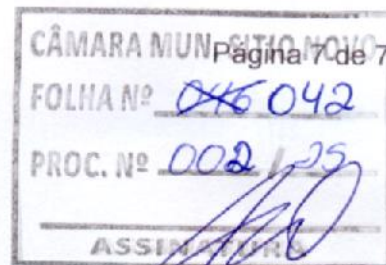
Balsas- MA, 03 de outubro de 2024

CRISTIANO REGO COELHO

CPF: 862.702.223-20

ERALDO CAETANO DE MORAIS

CPF: 024.522.857-81



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POSTO NOVO PRIME LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02452285781	ERALDO CAETANO DE MORAIS
86270222320	CRISTIANO REGO COELHO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2024 08:35 SOB N° 20241298490.
PROTOCOLO: 241298490 DE 07/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414381478. CNPJ DA SEDE: 41143894000156.
NIRE: 21261512707. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/10/2024.
POSTO NOVO PRIME LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 026 044
PROC. Nº 002 12025
ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME

ERALDO CAETANO DE MORAIS

1ª HABILITAÇÃO

13/11/1998

3ª DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

12/08/1971 SAO PAULO/SP

4ª DATA EMISSÃO

15/03/2024

5ª VALIDADE

14/03/2025

6ª

ADD

D

40 DOC. IDENTIFICAÇÃO / ORIG. EMISSOR / UF

1049694 SSP ES

7ª

CPF

024.522.857-81

8ª

ESP. DE VISTO

00963256724

9ª

CAT. HAB.

H

10ª NACIONALIDADE

BRASILEIRO

11ª FUNÇÃO

ARCEBIO FLORENCIO

12ª GÊNERO

GENE RODRIGUES DE MORAIS

13ª ASSINATURA DO PORTADOR

14ª

15ª

16ª

17ª

18ª

19ª

20ª

21ª

22ª

23ª

24ª

25ª

26ª

27ª

28ª

29ª

30ª

31ª

32ª

33ª

34ª

35ª

36ª

37ª

38ª

39ª

40ª

41ª

42ª

43ª

44ª

45ª

46ª

47ª

48ª

49ª

50ª

51ª

52ª

53ª

54ª

55ª

56ª

57ª

58ª

59ª

60ª

61ª

62ª

63ª

64ª

65ª

66ª

67ª

68ª

69ª

70ª

71ª

72ª

73ª

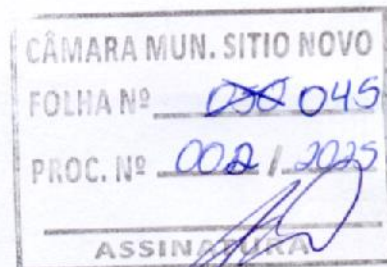
74ª

75ª

76ª

77

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.143.894/0001-56 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/03/2021	
NOME EMPRESARIAL POSTO NOVO PRIME LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO NOVO PRIME			FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO LOT PARQUE LEOTINO NASCIMENTO		NÚMERO 02	COMPLEMENTO LOTE 02 E 03 QUADRA 01
CEP 65.925-000	BARRIO/DISTRITO MA 280	MUNICÍPIO SITIO NOVO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 3541-8852	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



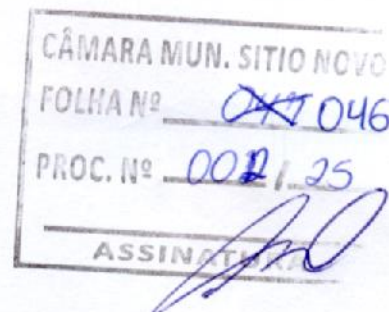
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2025 às 14:46:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO NOVO PRIME LTDA
CNPJ: 41.143.894/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:14 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **4F6D.1A74.FC20.2EF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CÂMARA MUN. SITIO NOVO
FOLHA Nº <u>051 049</u>
PROC. Nº <u>002 / 25</u>
ASSINATURA <u>[assinatura]</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 505081/24

Data da

10/12/2024 09:11:21

Inscrição Estadual: 126878242

CPF/CNPJ: 41143894000156

Razão Social: POSTO NOVO PRIME LTDA

Endereço: LOT PARQUE LEOTINO NASCIMENTO, 2 LOTE 02 E 03 QUADRA01 CEP:

Telefone: (99)935418852

Município: SITIO NOVO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/01/2025 14:43:46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
AV LEONARDO DE ALMEIDA, S/N - CENTRO - SITIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

001060

Contribuinte

POSTO NOVO PRIME LTDA

Logradouro

LOT PARQUE LEOTINO NASCIMENTO

Bairro

MA 280

Cidade

SITIO NOVO

CPF/CNPJ

41.143.894/0001-56

Número

02

CEP

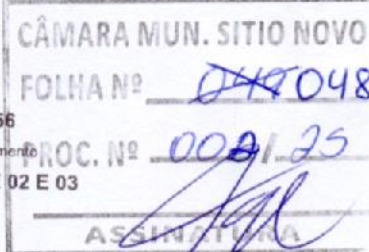
6592500

UF

MA

Complemento

LOTE 02 E 03



CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais e com a Dívida Ativa do Município. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:50:10 do dia 10/01/2025

Válida até 09/02/2025

Código de Controle da Certidão/Número DBC9CE4FACE0B019

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CÂMARA MUN. SITIO NOVO

FOLHA Nº 029 049

PROC. Nº 002/2025

ASSINATURA

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

41.143.894/0001-56

Razão Social:

CRISTIANO REGO COELHO

Endereço:

LOT PARQUE LEOTINO NASCIMENTO 02 LOTE 02 E 03 / MA 280 / SITIO NOVO / MA / 65925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2025 a 03/02/2025**Certificação Número:** 2025010502115920611838

Informação obtida em 10/01/2025 14:45:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>048 050</u>
PROC. Nº <u>002 / 25</u>
ASSIN. <u>[Assinatura]</u>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 10/01/2025

Nº da certidão: 12500096424

Data de validade: 10/03/2025

Código de Validação: 352e1ee491

NOME: POSTO NOVO PRIME

CNPJ: 41.143.894/0001-56

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUN. SITIO NOVO
FOLHA Nº <u>027051</u>
PROC. Nº <u>002/2025</u>
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO NOVO PRIME LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.143.894/0001-56

Certidão nº: 2098834/2025

Expedição: 10/01/2025, às 15:04:09

Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO NOVO PRIME LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.143.894/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do
MaranhãoSINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria de Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 41.143.894/0001-56 Inscrição Estadual: 12.687824-2

Razão Social: POSTO NOVO PRIME LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: LOT PARQUE LEOTINO NASCIMENTO

Número: 2 Complemento: LOTE 02 E 03 QUADRA01

Bairro: MA 280

Município: SITIO NOVO UF: MA

CEP: 65925000 DDD: Telefone: 935418852

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4731800 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
Principal: AUTOMOTORES

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4686902	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4520005	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4729602	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 27/09/2024

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/10/2010 - (4686902), 26/04/2021 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 09/03/2021,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

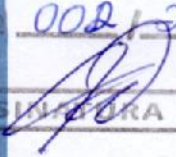
Data da Consulta: 10/01/2025

Número da Consulta:

Nova Consulta Consultar



Desenvolvido pela Sefaz/COTI 1 - 2009-2012

002125


SITIO NOVO MA, 10 de Junho de 2025

PROG. 1

ASSINATURA

Portal de Serviços | SIA - Sistema de Arrecadação
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

Dados do Contribuinte
Cadastro: 001060 CPF/CNPJ: 41.143.894/0001-56
Nome: POSTO NOVO PRIME LTDA

2. 1 Contribuinte: 1 Consulta de movimentações (contas)

Dados Gerais Movimentações

Código de Cadastro 001060	CPF/CNPJ 41.143.894/0001-56	RG 12.687824-2	Telefone
Nome POSTO NOVO PRIME LTDA			
Endereço			
Logradouro LOT PARQUE LEOTINO NASCIMENTO		Número 02	Complemento LOTE 02 E 03
Cidade SITIO NOVO - MA		Bairro MA 280	CEP 65921500

C.N.P.J.: 41.143.894/0001-56
Insc. Junta Comercial: 21102370548 Data: 09/03/2021
Endereço: RUA LOT PARQUE LEOTINO NASCIMENTO, 2, LOTE 02 E 03 QUADRA 01, MA 280, SITIO NOVO/MA, CEP 65925-000
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0001
CÂMARA MUN. SITIO NOVO
Página 1 de 9
FOLHA Nº 230054
PROC. Nº 002/2023
ASSINATURA
Saldo Atual

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONÍVEL

CAIXA

CAIXA GERAL

489.097,77D

335.761,76D

4.366,27D

4.366,27D

4.366,27D

CLIENTES

DUPLICATAS A RECEBER

A F SOFT REPRESENTACOES LTDA

E S DE SA LTDA

JS ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA

SINCOPLMA IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO MARANHÃO LTDA

CLIENTES DIVERSOS

7.465,70D

7.465,70D

269,04D

820,00D

2.276,00D

1.458,20D

2.642,46D

ESTOQUE

MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS

MERCADORIAS PARA REVENDA

323.929,79D

323.929,79D

323.929,79D

ATIVO NÃO-CIRCULANTE

IMOBILIZADO

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

153.336,01D

153.336,01D

153.336,01D

153.336,01D

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

FORNECEDORES

FORNECEDORES

7TICA PERFIL COMERCIO E REP. LTDA - ME

BORGES & MONTENEGRO LTDA

BRASLUB DISTRIBUIDORA LTDA

CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

E. J. M. FRANCO RAPOSO COMERCIO E SERVICOS

ELETRICA FUTURA LTDA

ELETRO BRASIL LTDA

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

J DA R CARDOSO FERRO E ACO EIRELI

L M CELLA DROGARIAS LTDA

M C GOMES ME

MAQUISUL COMERCIAL LTDA

MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX BALSAS

PADRAO CAR COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

R N DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS

SCALA CONSTRUCAOES LTDA

TOCANTINS BORRACHAS LTDA

TURQUEZA TECIDOS E VESTUARIOS S/A

L JUCHEM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

NOVA LUZ CONSTRUCAO - ELETRICA LTDA (MATRIZ)

ALICE FESTA E EMBALAGENS LTDA

EXTINCHAMA LTDA

S & L COMERCIO DE CONFECCOES DE BORDADOS LTDA

PLANETARIO EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA

TEMPERGLOBO LTDA

L M MARINHO LTDA

OMC COMERCIO E TRANSPORTES DE DER. DE PETROLEO LTDA.

MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX BALSAS POTOSI

WILSON PEREIRA MARTINS & CIA LTDA (MATRIZ)

ELETRO BRASIL LTDA

PETROBAHIA S/A

FEDERAL ENERGIA S/A

COMPANYTEC AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA

489.097,77C

275.206,47C

164.248,84C

164.248,84C

950,00C

445,16C

5.238,32C

2.799,96C

2.056,50C

76,80C

1.134,85C

415,02C

4.487,40C

105,48C

18,00C

366,79C

211,12C

2.020,00C

5.900,00C

206,00C

675,00C

973,00C

575,00C

860,00C

162,00C

90,00C

250,00C

8.100,00C

4.900,00C

332,00C

200,00C

4.619,47C

365,57C

391,86C

60.795,67C

47.326,50C

6.475,79C

CRISTIANO REGO COELHO

862.702.223-02

RODRIGO DENARDI

Reg. no CRC - MA sob o No. 078651/0-3

CPF: 001.505.720-85

Responsável Técnico para DENARDI CONTABILIDADE LTDA

Empresa: **CRISTIANO REGO COELHO**

C.N.P.J.: 41.143.894/0001-56

Insc. Junta Comercial: 21102370548 Data: 09/03/2021

Endereço: RUA LOT PARQUE LEOTINO NASCIMENTO, 2, LOTE 02 E 03 QUADRA 01, MA 280, SITIO NOVO/MA, CEP 65925-000

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0002

CÂMARA MUN. SITIO NOVO

Página 2 de 9

FOLHA Nº ~~002~~ 005

PROC. Nº 002/25

ASSISTENTE

Saldo Atual

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição

STRATEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

725,58C

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

110.957,63C

IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER

110.957,63C

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER

73.917,39C

37.040,24C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

213.891,30C

CAPITAL SUBSCRITO

100.000,00C

CAPITAL SOCIAL

100.000,00C

100.000,00C

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

113.891,30C

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

113.891,30C

LUCROS ACUMULADOS

113.891,30C

CRISTIANO REGO COELHO

CPF: 862.702.223-20

RODRIGO DENARDI

Reg. no CRC - MA sob o No. 078651/0-3

CPF: 001.505.720-85

Empresa: CRISTIANO REGO COELHO
C.N.P.J.: 41.143.894/0001-56
Insc. Junta Comercial: 21102370548 Data: 09/03/2021
Endereço: RUA LOT PARQUE LEOTINO NASCIMENTO, 2, LOTE 02 E 03 QUADRA 01, MA 280, SITIO NOVO/MA, CEP 65925-000
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0003
CÂMARA MUN. SITIO NOVO
Página 3 de 9
FOLHA Nº 002
PROC. Nº 002/2023
ASSINATURA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	3.088.532,96
VENDA DE MERCADORIAS	3.088.532,96
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(7.269,11)
	(7.269,11)
RECEITA LÍQUIDA	3.081.263,85
CMV	
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(2.637.521,10)
	(2.637.521,10)
LUCRO BRUTO	443.742,75
DESPESAS OPERACIONAIS	
	(37.324,85)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	(37.324,85)
HOSPEDAGEM	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(691,64)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	
SISTEMA SOFTWARE	(6.400,00)
13º SALÁRIO	(3.645,60)
TAXAS MUNICIPAIS	(520,80)
IMPOSTOS FEDERAIS	(97,45)
DESPESAS GERAIS	(161,05)
ENERGIA ELÉTRICA	
ÁGUA E ESGOTO	(20.239,85)
SEGUROS	(282,05)
INTERNET	(436,90)
USO E CONSUMO	(229,99)
	(4.619,52)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS OPERACIONAIS	(93.820,00)
FRETES	
	(93.820,00)
RESULTADO OPERACIONAL	312.597,90
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(48.776,55)
DESPESAS FINANCEIRAS	(48.750,15)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	
	(26,40)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	263.821,35
PROVISÕES PARA IR E CSL	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(112.948,57)
(-) IMPOSTO DE RENDA	(37.786,84)
	(75.161,73)
PROFITO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	150.872,78

CRISTIANO REGO COELHO

CPF: 862.702.223-20

RODRIGO DENARDI

Reg. no CRC - MA sob o No. 078651/0-3

CPF: 001.505.720-85

Inscrição: 41.143.894/0001-56
Endereço: RUA LOT PARQUE LEOTINO NASCIMENTO, 2, LOTE 02 E 03 QUADRA 01, MA 280, SITIO NOVO/MA, CEP 65925-000
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0004

Emissão: 10/01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
FOLHA Nº 003 057
PROC. Nº 002.12025
Valor Resultado
ASSINATURA

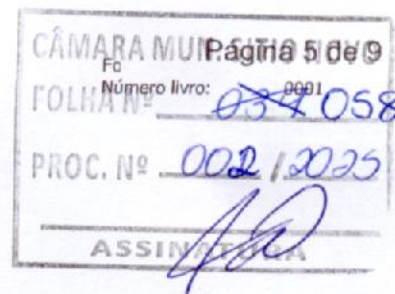
COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	335.761,76 + 0,00	1,22
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	275.206,47 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	335.761,76	1,22
	Passivo Circulante	275.206,47	
Índice de Solvência Geral	Ativo	489.097,77	1,78
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	275.206,47 + 0,00	

CRISTIANE COELHO

PF: 862.702.223-20

RODRIGO DENARDI
Reg. no CRC - MA sob o No. 078651/0-3
CPF: 001.505.720-85



NOTAS EXPLICATIVAS

Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas e adotadas no Brasil tomando-se como base a Lei nº 11.638/07 alterada pela lei 11.941/2009.

Foi obedecido também o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (ITG 1000), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº: 750/1993, 1.255/2009, 1.282/2010 e 1.418/2012.

Principais Práticas Contábeis

O exercício social abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2023. A moeda funcional da empresa é o Real.

Receitas: são apuradas por meio de notas fiscais de revenda de mercadorias no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Custos e Despesas

Os custos e Despesas como base as notas fiscais, recibos e guias de pagamento (Despesas operacionais, Despesas Administrativas, em conformidade com as exigências fisco legais.

Direitos e Obrigações

Os direitos e obrigações da empresa estão de acordo com seus valores reais.

Apuração do Resultado

O resultado de receitas, custos e despesas é apurado de acordo com o Regime de Competência, preceituado no art. 9º da resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Na tabela abaixo a seguir estão demonstrados os principais itens e valores que compõe a apuração do resultado, dividido 4 trimestres.

Período	1º Trimestre	2º Trimestre	3º trimestre	4º Trimestre	Total
Receitas	689.747,80	744.569,16	808.828,75	845.387,25	3.088.532,96
Custos/Despesas	669.673,64	683.860,92	768.655,97	823.469,65	2.945.660,18
Resultado	20.074,16	60.708,24	40.172,78	21.917,60	142.872,78

De acordo com a tabela acima a empresa encerrou o exercício social no 4º trimestre com o resultado positivo de R\$ 93.612,43

Faturamento do Exercício

Valor das Vendas de mercadorias que representam o faturamento da empresa no decorrer do exercício social da empresa 01/01/2023 a 31/12/2023. Conforme a tabela abaixo:

Mês	Valor
Janeiro	274.538,78
Fevereiro	190.633,98
Março	224.575,04
Abril	267.324,68
Maiο	218.072,73
Junho	259.171,75
Julho	244.648,61
Agosto	322.844,68
Setembro	241.335,46
Outubro	330.732,83
Novembro	254.260,91
Dezembro	260.393,51
Total	3.088.532,96

Caixa e Equivalentes de Caixa

A Tabela abaixo evidencia o encerramento de cada trimestre do ano de 2023. Referente a conta Caixa.

Período	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Caixa	7.574,98	10.845,25	5.874,19	4.366,27

Cientes Contas a Receber

Os valores a receber são provenientes das vendas de combustíveis e lubrificantes e estão registrados no ativo circulante.

Encerrou o ano com **R\$ 7.465,70** de clientes a receber.

Aplicações Financeiras

A empresa não possui aplicações financeiras.

Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

Empréstimos e financiamentos

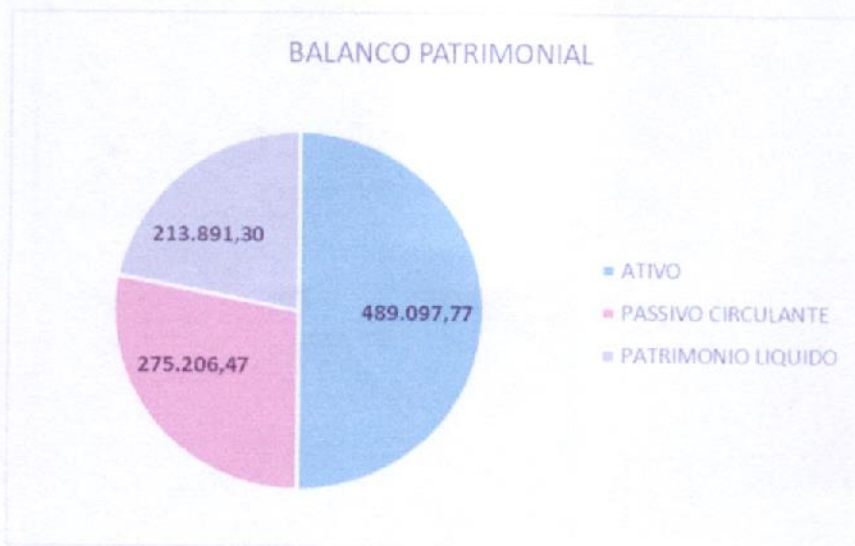
A empresa não tem empréstimos e financiamentos em andamento

Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

Balanco Patrimonial

O gráfico abaixo evidencia o Balanço patrimonial que está dividido em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.



Empresa: **CRISTIANO REGO COELHO**
CNPJ: 41.143.894/0001-56
Insc. Junta Comercial: 21102370548 Data: 09/03/2021

Página 8 de 9

CÂMARA MUN. SÃO NOVO

Número livro: 0001

FOLHA Nº 087 061

PROC. Nº 002 / 2025

ASSINATURA

Capital Social

Capital Social está totalmente integralizado no valor de **100.000,00** (cento e cinco mil reais).

CRISTIANO REGO COELHO

CPF: 862.702.223-20

RODRIGO DENARDI

Reg. no CRC - MA sob o No. 078651/0-3
CPF: 001.505.720-85



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRISTIANO REGO COELHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00150572085	RODRIGO DENARDI
86270222320	CRISTIANO REGO COELHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2024 23:45 SOB Nº 20240034945.
PROTOCOLO: 240034945 DE 10/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400353884. CNPJ DA SEDE: 41143894000156.
NIRE: 21102370548. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/01/2024.
CRISTIANO REGO COELHO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES FERREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 063
PROC. Nº 002 / 25
ASSINATURA

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ____/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÍTIO NOVO (MA) E POSTO NOVO PRIME LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.307.267/0001-75, com sede administrativa na Rua Ministro Jonas S/N, Centro, por seu Presidente, **LEONEL SIGMAR SOUSA REIS**, brasileiro, casado, empresário, agente político, portador do CPF nº 019.411.963-73, doravante denominado **CONTRATANTE A** e **POSTO NOVO PRIME LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.143.894/0001-56, com sede no Loteamento Parque Leontino Nascimento, MA 280 nº 2, Bairro Centro, Sítio Novo - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Eraldo Caetano de Moraes, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 1049694 SSP ES e do CPF nº 024.522.857-81, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1., O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2025**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	DESCONTO PERCENTUAL (%)	P. UNT. C/ DESCONTO	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	L	8.000	6,59	2,00	6,46	51.680,00
TOTAL							51.680,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

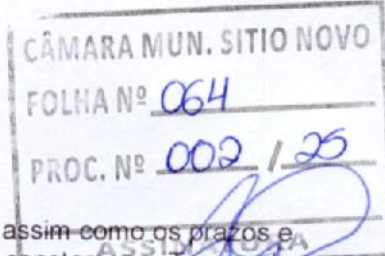
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 51.680,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 065
PROC. Nº 002 / 25
ASSINADO

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 066
PROC. Nº 002 / 25
ASSINATURA

- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

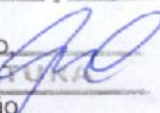
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 069
PROC. Nº 002 / 26
ASSINATURA 

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.4001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 069
PROC. Nº 002 / 25
ASSINADO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sítio Novo (MA), ____ de ____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 090
PROC. Nº 002 / 95
ASSINATURA

PARECER

***"Aquisição de bens. Pequeno Valor.
Dispensa de Licitação. Possibilidade.
Pressupostos legais."***

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Chefia de Gabinete/Tesouraria, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***"[...] A contratação pretendida para o fornecimento do objeto individuado no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas. [...]"***

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa **POSTO NOVO PRIME LTDA.**, acostando ao pedido pesquisa de preços inicial formalizada conforme estabelece o art. 72, II, da Lei nº 14.133/21, bem como os preços obtidos junto a referida empresa, nos moldes do que disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.



Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual, no caso em tela, é regido pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 75 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, o valor orçado para a contratação do objeto é de pequeno vulto, tornando-se dispensável a realização de procedimento licitatório.

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, reza que:

“É dispensável a licitação:

[...] II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...] (destaques e grifos nossos)

Assim é que o valor cuja contratação é pretendida coaduna-se com o *quantum* máximo previsto no dispositivo legal supra citado, **mormente com o advento do decreto federal nº 12.343/2024**, que recentemente corrigiu os valores previstos no art. 75 I e II da lei 14.133/2021.



Urge salientar ainda que, compulsando os autos, verifica-se que o aviso de dispensa de licitação fora devidamente veiculado no Diário Oficial do Município, bem como o Termo de Referência do feito disponibilizado no prazo de três dias úteis no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal, que aguardou o envio de propostas pelos interessados em contratar. (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do pequeno vulto, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA BOMBA PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"**, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III da Lei nº 14.133/21)

Acerca do mérito do ato administrativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se em tal seara, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação. Na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

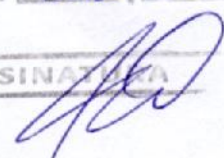
Este é o parecer.

Sítio Novo (MA), 31 de janeiro de 2025

Leonam Carvalho Sousa
LEONAM CARVALHO SOUSA
Assessor Jurídico
OAB-MA 21.266



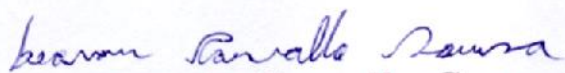
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>065 073</u>
PROC. Nº <u>002/25</u>
ASSINATURA 

Processo nº 002/2025

Sítio Novo (MA), 31 de janeiro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.


Leonan Carvalho Sousa
Assessor Jurídico
OAB-MA 21.266

À ILMo. SR.
MISAEAL DA SILVA MOTA
CHEFE DE GABINETE
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>063094</u>
PROC. Nº <u>002/25</u>
ASSINATURA <u>[assinatura]</u>

Proc. Adm: 002/2025

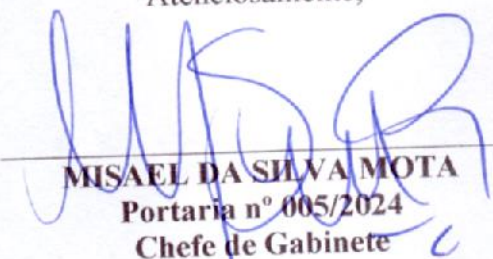
Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025

Sítio Novo (MA), 03 de fevereiro de 2025

A Chefia de Gabinete vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por *dispensa de licitação, em razão do valor*, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal da cidade de Sítio Novo – MA.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MISAEL DA SILVA MOTA
Portaria nº 005/2024
Chefe de Gabinete

EXMO. SR.

LEONEL SIGMAR SOUSA REIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº: 001/2025

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

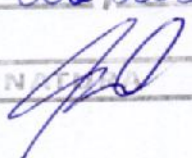
Sigam-se seus ulteriores termos.

Sítio Novo (MA), 03 de Fevereiro de 2025


LEONEL SIGMAR SOUSA REIS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº <u>065 096</u>
PROC. Nº <u>002/2025</u>
ASSINATURA 

Processo Dispensa: 001/2025

Sítio Novo (MA), 03 de fevereiro de 2025

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.


LEONEL SIGMAR SOUSA REIS
Presidente da Câmara Municipal

À ILMO. SR.
MISAEEL DA SILVA MOTA
CHEFE DE GABINETE
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 079
PROC. Nº 002 / 25
ASSINATURA

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 002/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÍTIO NOVO (MA) E POSTO NOVO PRIME
LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.307.267/0001-75, com sede administrativa na Rua Ministro Jonas S/N, Centro, por seu Presidente, **LEONEL SIGMAR SOUSA REIS**, brasileiro, casado, empresário, agente político, portador do CPF nº 019.411.963-73, doravante denominado **CONTRATANTE A** e **POSTO NOVO PRIME LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.143.894/0001-56, com sede no Loteamento Parque Leontino Nascimento, MA 280 nº 2, Bairro Centro, Sítio Novo - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Eraldo Caetano de Moraes, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 1049694 SSP ES e do CPF nº 024.522.857-81, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1., O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2025**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	DESCONTO PERCENTUAL (%)	P. UNT. C/ DESCONTO	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	L	8.000	6,59	2,00	6,46	51.680,00
TOTAL							51.680,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

RUA MINISTRO JONAS, S/Nº, CENTRO, SÍTIO NOVO-MA - CEP 65.925-000
CNPJ - 07.307.267/0001-75



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 098
PROC. Nº 002 / 25
ASSIN. _____

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 51.680,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 099
PROC. Nº 002 / 25
ASSIN: [assinatura]

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 080
PROC. Nº 002 / 05

ASSINADO

- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Multa:
 - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 081
PROC. Nº 002 / 25
ASSINATURA

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 088
PROC. Nº 002 / 25

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUN. SÍTIO NOVO
FOLHA Nº 083
PROC. Nº 002 / 25
ASSINATURA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

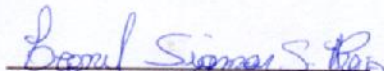
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

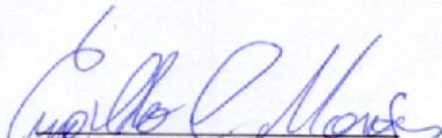
17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sítio Novo (MA), 03 de Fevereiro de 2025


CONTRATANTE


CONTRATADA

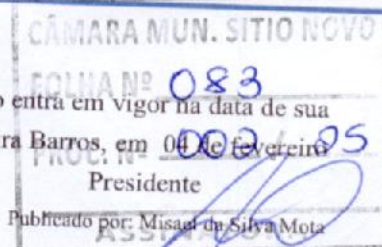
TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 66278.983-91

2- _____
CPF: _____



01 a 31 de julho e de 11 de dezembro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Sitio Novo-MA, Plenário Vereador Ladislau de Oliveira Barros, em 04 de fevereiro de 2025. Vera. Leonel Sigmar Sousa Reis (Leo do Lorim)



Código identificador: xpdd3fweokb20250213090214

AVISO DE DISPENSA

AVISO DISPENSA nº 003/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente para o Poder Legislativo Municipal. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: cpl.cmsn.sn@gmail.com.br entre os dias 14 e 18 de fevereiro de 2025. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.sitionovo.ma.leg.br>. Sítio Novo (MA) 13 de fevereiro de 2025. MISAEL DA SILVA MOTA. Chefe de Gabinete

Publicado por: Antônio Euzébio do Nascimento

Controlador

Código identificador: uv4l22e6jb20250213190234

AVISO DISPENSA nº 004/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 BJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis para o Poder Legislativo Municipal. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: cpl.cmsn.sn@gmail.com.br entre os dias 14 e 18 de fevereiro de 2025. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.sitionovo.ma.leg.br>. Sítio Novo (MA) 13 de fevereiro de 2025. MISAEL DA SILVA MOTA. Chefe de Gabinete

Publicado por: Antônio Euzébio do Nascimento

Controlador

Código identificador: wpuvrrvqyeu20250213190246

AVISO DISPENSA nº 005/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para o Poder Legislativo Municipal. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: cpl.cmsn.sn@gmail.com.br entre os dias 14 e 18 de fevereiro de 2025. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.sitionovo.ma.leg.br>. Sítio Novo (MA) 13 de fevereiro de 2025. MISAEL DA SILVA MOTA. Chefe de Gabinete

Publicado por: Antônio Euzébio do Nascimento

Controlador

Código identificador: t9lxt4obh20250213190258

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO (MA) PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE





LICITAÇÃO O Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de **Dispensa: 001/2025**. 2. Justificativa: Despesas de pequeno vulto (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) 3. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal. 4. Contratado (a): POSTO NOVO PRIME LTDA. (CNPJ: 41.143.894/0001-56) 5. Vigência: até 31.12.2025. 6. Valor do Contrato: R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta reais). 7. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.30 – Material de Consumo. Sítio Novo (MA), 03 de fevereiro de 2025 LEONEL SIGMAR SOUSA REIS – PRESIDENTE DA CÂMARA Municipal

Publicado por: Antônio Euzébio do Nascimento

Controlador

Código identificador: vlgknwuafrn20250213170221

